

SUPE 28 HRAC/ 08/08/2019 - Portaria

PORTARIA 028/2019 - SUPE

Dispõe sobre eleição de representantes e suplentes dos servidores técnico-administrativos do Hospital Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP), junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 8º, inciso VIII, parágrafo 2º da Resolução 5517 da Reitoria da USP, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do HRAC-USP,

RESOLVE

Artigo 1º - A eleição de 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos do HRAC-USP e seus suplentes, junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, realizar-se-á em uma única fase, no dia 11/09/2019 (quarta-feira) das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização dos votos, podendo em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com a as regras dos artigos 8º ao 16 desta Portaria. Parágrafo Único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) E-mail desatualizado:

- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) Dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta pelos servidores Marilda Zanott da Silva (Presidente), Janice Lopes Caccere Moreira, Nilania da Silva Neves, Pricila Copedê Frascareli Freitas e Lavínia de Oliveira Ribeiro (mesárias).

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, todos os servidores técnico-administrativos do HRAC-USP, e que estejam no exercício de suas funções junto ao Hospital, no ato de sua inscrição.

Artigo 4º - A representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, será constituída de 03 (três) membros titulares e suplentes

Artigo 5º - Serão considerados eleitos, com mandato de dois anos, os servidores técnicoadministrativos mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 6º - Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo dos vencimentos, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição será registrado individualmente na Superintendência do HRAC-USP, mediante requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP, (formulário disponível na Superintendência), das 8h às 12h e das 14h às 17h, a partir da data de divulgação desta até o dia 04/09/2019.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP

§ 2º - A relação dos candidatos inscritos será divulgada no Informe HRAC-USP, no dia 05/09/2017.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento da inscrição poderão ser encaminhados à Superintendência, até as 12h, do dia 06/09/2019.

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia e Informação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 11/09/2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos;

Artigo 11 - Será disponibilizado equipamento na Superintendência, possibilitando assim, a votação de todos os servidores do HRAC-USP que não disponham de outros meios à internet.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 12 - A votação convencional a que se refere o Artigo 1º supra será realizada no dia 11/09/2019, das 9h às 17h, na Superintendência do HRAC-USP.

Artigo 13 – A presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 14 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 15 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 16 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 17 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no Informe HRAC-USP, no dia 11/09/2019, a partir das 18h.

Artigo 18 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II - o servidor mais idoso.

Artigo 19 - Dos resultados da eleição, cabe recurso, por prazo de 02 (dois) dias úteis, após a

divulgação referida no Artigo 17 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Superintendência, até as 12h do dia 13/09/2019 e será decido pelo Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no Informe HRAC-USP, até as 18h do dia 13/09/2019.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

Artigo 21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Bauru, 08 de agosto de 2019

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP